



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO, LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA  
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7eb98e97-291e-4626-8c2e-b1f1dfc18309



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
 PROCURADORIA GERAL

RESOLUÇÃO TC Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANEXO VII - ITEM 54

RELAÇÃO CONSOLIDADA SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO A RESPEITO DAS CERTIDÕES DE DÉBITO EMITIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Última atualização 13/03/2024

Nº Processo	Unidade Jurisdicionada	Nº Certidão	Ano Certidão	Data Emissão	Moeda	Valor	Nome	CPF	Nº Processo	Data Inscrição	Fase Administra	Nº Ação Judicial	Data Ação	Fase Judicial
-1	-2	-3	-4	-5	-6	-7	-8	-9	-10	-11	-12	-13	-14	-15
96029572	Prefeitura Municipal de Garanhuns	84	2002	04/03/2002	UFIR	R\$ 74.447,97	Bartolomeu Magno Souto Quidute	105.239.604-68	-	-	-	0000086-75.2002.8.17.0640 - Embargos à Execução 0000163-16.2004.8.17.0640	08/06/2002	Na ação de ExFis 0086-75.2002, fora localizado bens imóveis em nome do executado, após juntada de certidões do Cartório de Imóveis de Garanhuns, o Município requereu penhora on-line dos bens, em 30/11/2021, a parte executada apresentou pedido de impenhorabilidade do bem, por se tratar da moradia do mesmo. Pedidos no aguardo de análise pelo magistrado. <b>PROCESSO MIGRADO PARA O PJE.</b>
97023206	Prefeitura Municipal de Garanhuns	301	2000	01/09/2000	UFIR	R\$ 2.547,37	Severino Pereira Guimarães	024.577.844-68	-	-	-	0000069-10.2000.8.17.0640	10/09/2000	Executado faleceu em 05/01/2012, o Município foi habilitado no processo de inventário nº 2877-94.2014.8.17.0640, onde fora localizados três bens imóveis, o Município requereu penhora afim de satisfazer a execução. Houve despacho requerendo que o Município juntasse valor atualizado do débito. Extrato juntado em 09/11/2022. <b>PROCESSO MIGRADO PARA O PJE</b>

Paulo André Lima do Couto Soares  
 Procurador Geral do Município  
 OAB/PE 16.106  
 Portaria 011/2021-GP

DIGITALLY SIGNED BY PAULO ANDRÉ LIMA DO COUTO SOARES





4053576	Prefeitura Municipal de Garanhuns	482	2009		REAL	R\$ 68.829,71	Silvino de Andrade Duarte	075.235.994-00	-	-	-	0003904-88.2009.8.17.0640	25/11/2009	Ação extinta em 21/03/2019. Aderiu ao refis em 2018 e quitou o debito. <b>CREDITO QUITADO.</b>
5300472	Prefeitura Municipal de Garanhuns	481	2009		REAL	R\$ 26.660,08	Silvino de Andrade Duarte	075.235.994-00	-	-	-	0003905-73.2009.8.17.0640	25/11/2009	Ação extinta em 15/10/2018. Aderiu ao refis em 2018 e quitou o debito. <b>CREDITO QUITADO.</b>
9301010	Prefeitura Municipal de Garanhuns	329	2011	01/01/2009	REAL	R\$ 34.537,00	Dimas José de Carvalho	169.206.514-91	-	-	-	0004795-07.2012.8.17.0640	16/10/2002	Todas as parcelas do acordo foram pagas através de depósito judicial, juntado aos autos. Fora solicitado transferencia dos valores para conta de titularidade do Municipio. <b>CREDITO QUITADO.PROCESSO MIGRADO PARA O PJE.</b>
9301010	Prefeitura Municipal de Garanhuns	330	2011	14/07/2015	REAL	R\$ 18.632,51	Julio Cesar Sampaio de Melo	585.754.054-20	-	-	-	0003925-54.2015.8.17.0640	16/07/2015	Fora localizado veiculo em nome da parte executada, no intuito de ressacir o erário, o Municipio peticionou, em 12/10/2021, reiterando pedido de penhora do bem. Fora proferido despacho, em 21/01/2022, deferindo a penhora e posterior leilão virtual do veiculo. <b>PROCESSO MIGRADO PARA O PJE.</b>
7047423	Prefeitura Municipal de Garanhuns	2	2017	-	REAL	R\$ 97.320,00	Luiz Carlos de Oliveira	003.726.254-87	-	-	-	-	-	<b>CRÉDITO PAGO – CND NA SECRETARIA DA FAZENDA.</b>
12903760	Prefeitura Municipal de Garanhuns	1	2017	06/02/2017	REAL	R\$ 89.056,75	Sylvana Monteiro Paes	010.282.464-98	-	-	-	0000380-19.2017.8.17.2640	02/09/2017	A ré ofereceu Exceção de pré-executividade alegando ilegitimidade passiva e a sua exclusão da lide. No entato, foi requerido pelo Municipio prosseguimento da ação conforme acórdão do TCE/PE no intuito de ressacir o erário, com pedido de SISBAJUD e RENAJUD. pedido este aguardando análise. A parte ré, devidamente intimada, acerca dos pedidos do Municipio, deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos.

Paulo André Lima do Couto Soares  
 Procurador Geral do Município  
 OAB/PE 18.106  
 Portaria 011/2021-GP

LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA



